



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

Recebido em 11/10/22  
Lucas Pinheiro Gois  
Assessor Parlamentar CMC  
RG - 1154390217

09:39 hrs

LEI Nº 815  
DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

**CRIA O ADICIONAL POR NÍVEL DE  
ESCOLARIDADE PARA OS SERVIDORES  
EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRISTINÁPOLIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado o adicional de nível de escolaridade para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Cristinápolis que incorporar-se-á ao vencimento-base do servidor público automaticamente a partir do primeiro mês de sua ocorrência.


**Art.2º** - O servidor efetivo da Câmara Municipal de Cristinápolis perceberá em seu vencimento-base porcentagem equivalente ao nível de formação que possua ou venha a adquirir.

- I-** Conclusão de ensino médio-5% (cinco por cento)
- II-** Conclusão de ensino superior-10% (dez por cento)
- III-** Conclusão de especialização- 15% (quinze por cento)
- IV-** Conclusão de mestrado- 20% (vinte por cento)
- V-** Conclusão de doutorado- 30% (trinta por cento)

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Cristinápolis, 10 de outubro de 2022.*

  
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS  
Prefeito do Município de Cristinápolis